



Ref: PA 03/2022

MPRJ 2022.00365524

Objeto: *Acompanhamento da situação de crianças e adolescentes em situação de risco em razão da situação de emergência decorrente das fortes chuvas ocorridas em 01/05/2022. Necessidade de identificação de crianças e adolescentes em situação de risco e aplicação das medidas protetivas.*

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento administrativo foi instaurado com o escopo identificar e acompanhar crianças e adolescentes em situação de risco em razão da situação de emergência decorrente das fortes chuvas ocorridas em 01/05/2022 e aplicação de eventual medida protetiva.

Concomitantemente a instauração do presente foi realizada reunião com as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Pirai, equipe técnica do NATE e representantes do Município visando discutir as ações realizadas para o mapeamento das famílias atingidas pelas chuvas.

Desta feita, foram solicitadas informações à PGM sobre as famílias atingidas e eventual identificação de crianças e adolescentes em situação de risco e se foi realizada articulação com a rede de proteção.

No id. 03 consta ata de reunião realizada com o Conselho Tutelar, oportunidade em que foi esclarecido pelo órgão de proteção que não receberam informações da Secretaria Municipal de Assistência Social acerca de crianças e adolescentes em situação de risco. Na ocasião restou ajustado que o CT iria se articular com a SMAS e CRAS das

localidades atingidas, visando buscar informação quanto a eventual criança/ adolescente em situação de risco em razão das chuvas, aplicando-se a medida protetiva necessária.

No id. 0008 consta informação da Secretaria Municipal de Assistência Social informando que não foram identificadas crianças/adolescentes em situação de risco em razão das chuvas que assolaram a cidade em maio do corrente ano, razão pela qual não foi necessário acionar o Conselho Tutelar para aplicação de medidas protetivas.

No id. 0012 consta relatório elaborado pela equipe técnica do MP indicando ações realizadas de acordo com o plano de contingência municipal. Especificamente no que tange à população infanto juvenil, foi pontuada a necessidade de maiores informações sobre dificuldades de acesso de crianças e adolescentes às escolas das áreas atingidas, o que poderia sinalizar eventual infrequência ou evasão escolar.

No id. 0014 foram solicitadas informações à Secretaria Municipal de Educação acerca do acesso à escola de crianças e adolescentes residentes nos locais atingidos pelas chuvas, bem como se foi constatada evasão escolar.

A Secretaria Municipal de Educação, no id. 0016, informou que manteve articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social visando o atendimento previsto no Plano de Contingência. Ressaltou, ainda, que foi construído fluxo de trabalho com a SMAS e CT normatizando os procedimentos de acompanhamento e monitoramento de aluno infrequente, na forma da Resolução 01/2022.

Especificamente em relação a eventual infrequência/ evasão escolar, a Secretaria Municipal de Educação esclareceu que foram identificados casos de evasão escolar e de infrequência por período curto, sendo certo que todos os casos as unidades escolares fizeram a pronta intervenção para atendimento dos alunos, o que foi ratificado pela informação apresentada pelo Conselho Tutelar no id. 0020.

È o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas diversas diligências com o fito de identificar eventuais crianças e adolescentes em situação de risco em decorrência das fortes chuvas que atingiram o município de Barra do Pirai em maio do corrente ano, não tendo sido constatada, pela rede de proteção local, situação que ensejasse a imediata intervenção e aplicação de medidas de proteção.

Frise-se que foram realizadas articulações entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Conselho Tutelar, não tendo sido identificada demanda para aplicação de medida protetiva, mas tão somente de apoio socioassistencial às famílias atingidas pelas chuvas.

No mesmo sentido, o relatório técnico elaborado pela equipe do MPRJ não aponta casos individuais que ensejam atuação da rede de proteção ou a imediata intervenção da promotoria de justiça de infância e juventude, mas sinaliza preocupação com eventual evasão ou infrequência escolar, o que foi prontamente esclarecido pela Secretaria Municipal de Educação com a apresentação de fluxo interinstitucional de busca ativa de alunos.

Desta feita, verifica esta signatária que não foram identificados crianças e adolescentes em situação de risco em virtude das chuvas que atingiram a cidade de Barra do Pirai, não tendo sido necessária a aplicação de medida de proteção, razão pela qual não se faz necessário o prosseguimento do presente feito.

Diante do exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do procedimento administrativo, na forma do art. 36 da Res. GPGJ nº 2.227/2018.

Tendo em vista se tratar de notícia encaminhada em face do dever de ofício, deixo de cientificar o comunicante, com base no § 2º do art. 13 da Res. CNMP nº 174/2017 e no § 4º do art. 6º da Res. GPGJ nº 2.227/18.

Dê-se ciência da promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, arquivando-se no órgão de execução, na forma do artigo 37 da Resolução GPGJ 2227/2018.

Barra do Pirai, 23 de agosto de 2022.

Flávia da Silva Marcondes

Promotor de Justiça

Mat. 4338